



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABORAI

AUTOS: 0011837-85.2017.8.19.0023

Flávio Tiago Seixas Guimarães, economista, Corecon nº23319-6, perito judicial nomeado por V.Exa. para trabalhos econômico-financeiros nos autos do Processo nº**0011837-85.2017.8.19.0023**, vem respeitosamente:

- 1- Apresentar a V. Excia. o presente laudo pericial em 17 (dezessete) páginas escritas, incluindo esta.
- 2- Em virtude da entrega do laudo pericial em anexo, solicitar o alvará de recebimento, referente aos honorários profissionais. Como o solicitante da perícia faz parte da justiça gratuita, e de acordo com a Resolução do Conselho da Magistratura nº3, de 27/01/2011, venho requisitar o pagamento da remuneração básica, a título de ajuda de custo.

Termos em que espera deferimento

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2018

Flávio Tiago Seixas Guimarães
Perito Econômico-Financeiro
Corecon nº23319-6

Cel: (21)991937044
ftsguimaraes@uol.com.br



**LAUDO PERICIAL JUDICIAL N°22/18
PERÍCIA ECONÔMICA-FINANCEIRA**

O Perito Sr. Flávio Tiago Seixas Guimarães, matrícula n°23319-6 do CORECON, foi nomeado pelo EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABORAI, para desempenhar as suas funções com honestidade, lealdade e disciplina, visando esclarecer dúvidas referentes aos autos da ação judicial n°0011837-85.2017.8.19.0023.

I – HISTÓRICO

O Perito acima designado consultou os autos da ação judicial n°0011837-85.2017.8.19.0023 para a realização da perícia.

II – CARACTERÍSTICAS DA PERÍCIA

Perícia econômica-financeira para analisar o contrato de financiamento do autor ROBINSON PIRES BELLO com o réu ITAU UNIBANCO SA. Serão analisados os documentos anexados no processo e as declarações das partes.

III – DOCUMENTOS

Foram utilizados todos os documentos anexados no referido processo, tanto da parte Autora quanto do Réu, bem como consultas ao site do Banco Central do Brasil.

IV- EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

Foram utilizados durante a perícia: software Microsoft Excel, calculadora HP12-C.

V – EXAMES

Em 30 de junho de 2016 o autor assinou um contrato de financiamento para aquisição de um veículo da marca Citroen, modelo C4 com a placa KRF2995. Esse financiamento possui as seguintes características:

Valor financiado: R\$23.253,66

Prazo: 48 meses

Data da primeira parcela: 10/08/2016

Data última parcela: 10/07/2020

Taxa de juros prefixada: 2,7% ao mês ou 37,67% ao ano

Custo Efetivo Total (CET): 2,98% ao mês ou 43,00% ao ano

Valor da prestação: R\$884,78



V.1 – Taxa de juros

A taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) é um índice pelo qual as taxas de juros cobradas pelos bancos no Brasil se balizam. A taxa é uma ferramenta de política monetária utilizada pelo Banco Central do Brasil para atingir a meta das taxas de juros estabelecida pelo Comitê de Política Monetária (Copom)

O Comitê de Política Monetária (Copom) foi instituído em 20 de junho de 1996, com o objetivo de estabelecer as diretrizes da política monetária e de definir a taxa de juros. Formalmente, os objetivos do Copom são: "implementar a política monetária, definir a meta da Taxa Selic e seu eventual viés, e analisar o Relatório de Inflação". A taxa de juros fixada na reunião do Copom é a meta para a Taxa Selic (taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais, apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia), a qual vigora por todo o período entre reuniões ordinárias do Comitê. Se for o caso, o Copom também pode definir o viés, que é a prerrogativa dada ao presidente do Banco Central para alterar, na direção do viés, a meta para a Taxa Selic a qualquer momento entre as reuniões ordinárias.

Portanto o Banco Central do Brasil define uma meta para a taxa de juros, onde os financiamentos concedidos pelas instituições financeiras giram em torno dela. O Banco Central faz uma pesquisa mensal da taxa média de juros das operações de crédito para pessoas físicas para aquisição de veículos. Como o próprio nome diz, é uma taxa média de mercado, onde existem taxas mais altas e taxas mais baixas, matematicamente falando:

$$\frac{\sum \text{taxas de juros}}{\text{quantidade de observações}}$$

O contrato firmado em junho de 2016 se enquadra numa operação de crédito para aquisição de veículo, e para tal a pesquisa do Banco Central do Brasil apontou uma taxa média de juros de 1,94% ao mês ou 25,93% ao ano. O Anexo 2 deste laudo contém a taxa média mensal de juros entre janeiro de 2016 e dezembro de 2016.

V.2 – Taxa pactuada no contrato

Alguns fatores, tais como a finalidade de utilização do crédito, o risco, a capacidade de pagamento do tomador, dentre outros, são condicionantes para determinar a taxa de juros pactuada num contrato. Portanto a taxa negociada num contrato não será igual em todas as instituições financeiras, nem na mesma instituição. Ou seja, cada indivíduo terá seu crédito avaliado e sua taxa de juros de contrato negociada individualmente.

A taxa de juros combinada no contrato foi de 2,7% ao mês ou 37,67% ao ano, logo, acima da taxa média de 1,94% ao mês ou 25,93% ao ano divulgada pelo Banco Central.



V.2- Anatocismo

Anatocismo, conforme o notório dicionário Aurélio, é a “*capitalização dos juros de uma importância emprestada*”¹.

Anatocismo, conforme o Direito, significa: “(…) *a contagem ou cobrança de juros sobre juros*”².

O anatocismo acontece quando os juros cobrados servem de base de cálculo para o cálculo dos juros do período seguinte, ou seja, cobrar juros dos juros.

V.3- Tabela Price

O denominado sistema Price propõe-se a determinar o valor de uma prestação constante, ou seja, igual, para cada um dos pagamentos em cada vencimento, composta de juros e amortizações (devolução do capital). O cálculo da prestação é obtido através da fórmula abaixo.

Onde:

$$pmt = pv \times \left[\frac{(1+i)^n \times i}{(1+i)^n - 1} \right]$$

pmt = Prestação;
pv = Valor Presente (capital emprestado);
i = taxa de juros do período;
n = período (qtde. de prestações).

Um sistema de amortização possui duas regras básicas:

- a) Cada prestação é composta por duas parcelas – amortização do principal e pagamento de juros - Prestação = Amortização + Juros = AM + J;
- b) O valor dos juros de cada prestação é calculado sobre o saldo devedor aplicando uma determinada taxa.

Analisando a segunda regra temos:

- 1) No pagamento de cada prestação o devedor paga a parcela de juros integrais sobre o saldo devedor (J) e a parcela de amortização (AM);
- 2) Após o pagamento da prestação o saldo devedor refere-se somente a parte do capital que ainda não foi amortizado, sem acúmulo de juros;
- 3) Em cada data de pagamento o valor da parcela de amortização (AM) deve ser maior que a de juros (J)

Portanto, juros só podem ser pagos quando são contabilizados, e para isso adquirem o status de parcela para ser paga na prestação. Logo a contabilização e o pagamento mensal dos juros impede a ocorrência da cobrança dos juros contados a partir dos juros vencidos. Para evitar que os juros se tornem vencidos, estes são cobrados mensalmente considerando o saldo devedor.

¹ Dicionário Aurélio Eletrônico, Nova Fronteira, 1999

² DE PLÁCIDO E SILVA, Vocabulário Jurídico, 8ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 1984



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista



Na planilha de amortização cada prestação é tida como elemento separado, como se tivesse autonomia e vida própria em relação ao montante. Os juros não incidem sobre os juros de outras parcelas porque, observadas em separado, cada prestação é única.

A Tabela Price primeiro quita os juros e por esse simples motivo eles não se acumulam; não se acumulando não são somados na base de cálculo dos juros do período seguinte. Como na Tabela Price eles são pagos então, não acontece o anatocismo.

V.4 – Contrato entre o Autor e Réu

A seguir (tabela 1) descreve, entre juros (J) e amortização do principal (AM), as dez (10) primeiras prestações do contrato utilizando a taxa de juros pactuada no contrato, e não a efetivamente aplicada. O Anexo 3 apresenta todas as prestações do contrato.

Tabela 1: Descrição das dez primeiras prestações

Nº	Data	Prestação	Juros	Amortização	Saldo Devedor
0	10/07/2016				R\$ 23.253,66
1	10/08/2016	R\$ 884,78	R\$ 660,20	R\$ 224,58	R\$ 23.029,08
2	10/09/2016	R\$ 884,78	R\$ 653,83	R\$ 230,95	R\$ 22.798,13
3	10/10/2016	R\$ 884,78	R\$ 626,11	R\$ 258,67	R\$ 22.539,45
4	10/11/2016	R\$ 884,78	R\$ 639,92	R\$ 244,86	R\$ 22.294,60
5	10/12/2016	R\$ 884,78	R\$ 612,28	R\$ 272,50	R\$ 22.022,09
6	10/01/2017	R\$ 884,78	R\$ 625,24	R\$ 259,54	R\$ 21.762,55
7	10/02/2017	R\$ 884,78	R\$ 617,87	R\$ 266,91	R\$ 21.495,64
8	10/03/2017	R\$ 884,78	R\$ 550,48	R\$ 334,30	R\$ 21.161,34
9	10/04/2017	R\$ 884,78	R\$ 600,80	R\$ 283,98	R\$ 20.877,36
10	10/05/2017	R\$ 884,78	R\$ 573,36	R\$ 311,42	R\$ 20.565,93

Verifica-se que:

- O débito de juros é feito na data do vencimento de cada prestação (incide a taxa de juros sobre o saldo devedor anterior) através do destaque da parcela a ele destinado. Do total da prestação a diferença (prestação menos juros) destina-se à amortização do principal;
- Os juros são sempre decrescentes, o que não ocorreria se houvesse acumulação, quando eles seriam sempre crescentes;
- As amortizações são sempre crescentes, em progressão geométrica cuja razão é igual à taxa de juros;
- Os saldos são decrescentes, da mesma forma dos juros, o que demonstra que os juros não são capitalizados.

Exemplificando, a primeira prestação tem o valor de R\$884,78, onde R\$660,20 seria pago a título de juros e R\$224,58 a título de amortização. O novo saldo devedor seria



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

o saldo devedor do período anterior menos o valor da amortização, logo R\$23.253,66 menos R\$660,20, resultando em R\$23.029,08.

$$23.253,66 - 660,20 = 23.029,08$$

Segundo os documentos presentes no processo, foram pagas as doze primeiras prestações e o saldo devedor após a décima segunda prestação era de R\$19.936,81 (dezenove mil novecentos e trinta e seis reais e oitenta e um centavos) em julho de 2017, sem nenhum tipo de correção ou aplicação das cláusulas de inadimplência.

V.5 – Encargos de inadimplência

Os encargos em caso de inadimplência estão previstos na cláusula 12:

- 12. Atraso no pagamento e multa - Se ocorrer atraso no pagamento ou vencimento antecipado, o Cliente pagará juros remuneratórios, à taxa indicada no item 3.14, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, todos capitalizados diariamente, desde o vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento.**
- 12.1. O Cliente pagará também multa de 2% sobre o valor do débito, e despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios; se o Cliente tiver que cobrar do Credor qualquer quantia em atraso, o Credor pagará despesas de cobrança inclusive custas e honorários advocatícios, bem como a multa de 2% (dois por cento).**
- 12.2. Se o Cliente não cumprir qualquer de suas obrigações ou se houver vencimento antecipado de suas obrigações, o Credor poderá utilizar, para pagamento por compensação do débito, valores que o Cliente mantiver junto ao Credor.**

Essa cláusula prevê a cobrança de juros remuneratórios de 2,7% ao mês, juros moratórios de 1% ao mês ou fração acrescido de juros remuneratórios e multa moratória de 2%.

Segundo a inicial, o Autor pagou as 12 primeiras prestações, somando R\$10.617,36.

As prestações 13 a 26 encontram-se inadimplentes, e aplicando os encargos, calculados no dia 11/09/2018, elas passam a ter o seguinte valor:

Nº	Data	Dias de atraso	Prestação	Juros remuneratórios	Juros moratórios	Multa	Prestação + Encargos
13	10/08/2017	397	R\$ 884,78	R\$ 374,00	R\$ 124,52	R\$ 17,70	R\$ 1.401,00
14	10/09/2017	366	R\$ 884,78	R\$ 339,82	R\$ 114,20	R\$ 17,70	R\$ 1.356,50
15	10/10/2017	336	R\$ 884,78	R\$ 307,63	R\$ 104,31	R\$ 17,70	R\$ 1.314,41
16	10/11/2017	305	R\$ 884,78	R\$ 275,25	R\$ 94,19	R\$ 17,70	R\$ 1.271,91
17	10/12/2017	275	R\$ 884,78	R\$ 244,75	R\$ 84,50	R\$ 17,70	R\$ 1.231,72
18	10/01/2018	244	R\$ 884,78	R\$ 214,08	R\$ 74,58	R\$ 17,70	R\$ 1.191,14
19	10/02/2018	213	R\$ 884,78	R\$ 184,24	R\$ 64,77	R\$ 17,70	R\$ 1.151,48
20	10/03/2018	185	R\$ 884,78	R\$ 157,98	R\$ 55,99	R\$ 17,70	R\$ 1.116,45
21	10/04/2018	154	R\$ 884,78	R\$ 129,67	R\$ 46,37	R\$ 17,70	R\$ 1.078,51
22	10/05/2018	124	R\$ 884,78	R\$ 103,00	R\$ 37,15	R\$ 17,70	R\$ 1.042,62
23	10/06/2018	93	R\$ 884,78	R\$ 76,18	R\$ 27,72	R\$ 17,70	R\$ 1.006,37
24	10/07/2018	63	R\$ 884,78	R\$ 50,91	R\$ 18,68	R\$ 17,70	R\$ 972,07
25	10/08/2018	32	R\$ 884,78	R\$ 25,50	R\$ 9,44	R\$ 17,70	R\$ 937,42
26	10/09/2018	1	R\$ 884,78	R\$ 0,79	R\$ 0,29	R\$ 17,70	R\$ 903,56



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista



Essas prestações em atraso somados aos encargos somam R\$15.975,16.

Ainda restariam 22 prestações a vencerem e o Autor pode continuar pagando mensalmente, ou se quiser quitar imediatamente o contrato pagar o valor de R\$14.402,74, que corresponde ao saldo devedor no dia 10/9/2018.

VI – CONCLUSÃO

Após a análise do contrato conclui-se que a metodologia utilizada para calcular as prestações, juros e amortizações foi a da tabela Price.

O cálculo da tabela Price parte do princípio dos juros compostos.

A Tabela Price primeiro quita os juros e por esse simples motivo eles não se acumulam; não se acumulando não são somados na base de cálculo dos juros do período seguinte. Como na Tabela Price eles são pagos então não acontece o anatocismo.

A taxa de juros pactuada no contrato em análise é de 2,7% ao mês ou 37,67% ao ano. Esta taxa está acima da taxa média do mercado no momento da assinatura do contrato, que era de 1,94% ao mês ou 25,93% ao ano e de acordo a regulamentação do Banco Central.

O contrato foi assinado em 30 de junho de 2016 no valor total de R\$23.253,66 (vinte e três mil duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos), dividido em 48 prestações mensais e com a primeira vencendo em 10/08/2016 e a última em 10/07/2020. Foram pagas as doze primeiras prestações no valor de R\$884,78 cada uma, somando R\$10.617,36. As prestações 13 a 26 encontram-se inadimplentes, e as prestações 27 a 48 ainda não venceram.

A cláusula 12 do contrato estipula os encargos incidentes nas prestações inadimplentes. O anexo 6 deste laudo apresenta as prestações inadimplentes acrescidas dos encargos, calculados no dia 11/09/2018, que totalizaram R\$15.975,16 (quinze mil novecentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos).

Portanto para quitar o financiamento o autor deve pagar a quantia de R\$15.975,16 (quinze mil novecentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos) e continuar pagando mensalmente as prestações no valor de R\$884,78. Ou o Autor pode pagar a quantia de R\$15.975,16 (quinze mil novecentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos) somados ao saldo devedor na data em que for efetuar o pagamento (no dia 10/09/2018 esse saldo devedor era de R\$14.412,74 conforme a linha 26 do anexo 3).

Flávio Tiago Seixas Guimarães
Perito Econômico-Financeiro
Corecon nº23319-6

Cel: (21)991937044
ftsguimaraes@uol.com.br



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

ANEXO 1 QUESITO DO AUTOR

- 1) Informe o Sr. Perito, com base no contrato de financiamento e alienação fiduciária nº08170563-4, qual o valor do veículo? Qual o valor pago a título de entrada? Qual o valor total financiado? Quantidade de parcelas e seus respectivos valores? Qual o valor total a ser pago do final?

RESPOSTA: *O valor do veículo é R\$27.520,00. O valor pago de entrada foi R\$5.504,00. O valor total financiado foi de R\$23.253,66, dividido em 48 prestações de R\$884,78 cada uma. O valor total a ser pago no final é de R\$42.469,44.*

- 2) Informe o Sr. Perito, com base contrato de financiamento e alienação fiduciária nº08170563-4, qual o percentual de juros mensal aplicados pelo banco Réu?.

RESPOSTA: *2,7% ao mês.*

- 3) Informe o sr. Perito se há no contrato de financiamento e alienação fiduciária nº08170563-4, cláusula dispoendo claramente sobre o percentual, forma e metodologias utilizados no financiamento contratado pelo Autor?

RESPOSTA: *A cláusula 6.4 (folha 42 do processo) dispõe sobre a metodologia da amortização e está exposto a seguir.*

- 6.4. O Cliente pagará ao Credor o valor total financiado indicado no subitem 3.8, acrescido de juros remuneratórios capitalizados diariamente à taxa efetiva mensal e correspondente taxa efetiva anual estipulada no item 3.14, em parcelas iguais conforme valores e vencimentos descritos nos subitens 3.09 a 3.12, ou em parcelas com valores e vencimentos diferentes, conforme Anexo, assinado pelo Cliente.
- 6.4.1. Os juros estipulados incidirão mensalmente sobre o saldo devedor das obrigações do Cliente. A parcela devida, em cada mês, será utilizada, em primeiro lugar, para liquidar a integralidade dos juros incorridos, e o saldo será aplicado para amortizar o saldo devedor das obrigações do Cliente.
- 6.4.2. Sempre que necessário, a apuração do valor exato da obrigação ou de seu saldo devedor, representado pela Cédula, será feita pelo Credor, por meio de planilha de cálculo ou quando for o caso, de extrato emitido pelo Credor, documentos esses que integrarão a Cédula.

- 4) Informe o sr. Perito se o contrato de financiamento e alienação fiduciária nº08170563-4 foi celebrado antes ou após a vigência da Medida Provisória nº1.963/00?

RESPOSTA: *O contrato foi celebrado após a publicação da Medida Provisória nº1.963/00.*

- 5) Informe o Sr. Perito qual a taxa de juros mensais praticada pelo mercado considerando as normas do Banco Central e a MP nº2.170/01?

RESPOSTA: *A taxa média praticada pelo mercado encontra-se no anexo 2 deste laudo.*



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

- 6) Informe o Sr. Perito, com base no contrato de financiamento e alienação fiduciária nº08170563-4, qual o valor de cada parcela se aplicados juros simples e respectivo valor total que ao final seria pago pelo autor?

RESPOSTA: *Se utilizado como forma de amortização o juros simples a prestação deveria ser de R\$762,32 e o valor total pago ao final deveria ser R\$36.591,59. O anexo 4 contem a tabela de amortização utilizando o juros simples.*

- 7) Informe o Sr. Perito qual a metodologia de capitalização de juros utilizada pelo banco no contrato de financiamento e alienação fiduciária nº08170563-4, se juros compostos ou simples observada a taxa praticada pelo mercado?

RESPOSTA: *Assim como a maior parte dos produtos financeiros presentes nos bancos, a metodologia utilizada foi dos juros compostos.*

- 8) Informe o Sr. Perito se houve utilização da metodologia de capitalização de juros de que se trata a “Tabela Price” no contrato de financiamento e alienação fiduciária nº08170563-4? Caso positivo, qual a taxa de juros aplicada no contrato?

RESPOSTA: *Foi utilizado a Tabela Price com o juros de 2,7% ao mês.*

- 9) Informe o Sr. Perito o valor final do contrato se aplicada a taxa de juros mensal praticada pelo mercado e se utilizada a metodologia da “Tabela Price”? E, se é possível evidenciar a pratica de anatocismo no contrato de financiamento e alienação fiduciária nº08170563-4?

RESPOSTA: *Utilizando o juros médio do mercado (1,94% ao mês), divulgado pelo Banco Central do Brasil, o valor final do contrato seria R\$35.946,52, vide anexo 5. Não foi possível identificar a pratica de anatocismo no contrato, pois a tabela price primeiro quita os juros para depois amortizar o saldo devedor, conforme explicado na seção v.3 deste laudo.*

- 10) Informe o Sr. Perito o valor total pago pela ré para adimplemento no contrato de financiamento e alienação fiduciária nº08170563-4 até a presente data e se o mesmo é suficiente para quitar a integralidade do contrato considerando a taxa de juros praticada pelo mercado? Se não, qual o valor do saldo devedor considerando a taxa de juros praticada pelo mercado?

RESPOSTA: *Todos os cálculos a seguir foram feitos na data de 11/09/2018. O Autor pagou doze prestações de R\$884,78, totalizando R\$10.617,36. Se considerarmos a taxa média de juros do mercado, a prestação deveria ser de R\$748,89. Portanto uma diferença de R\$135,89. Aplicando nessa diferença os mesmo encargos presentes no contrato, essa diferença seria capaz de pagar integralmente as prestações 13 e 14 (vencimento 10/08/2017 e 10/09/2017,*



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

respectivamente) e pagar parcialmente a prestação 15 (vencimento em 10/10/2017), vide anexo 7. A prestação 15 ficaria faltando o pagamento de R\$79,13 que entraria como inadimplência, assim como as prestações 16 a 26. Essas prestações inadimplentes somariam R\$10.192,58 conforme o anexo 8. Portanto o Autor deveria pagar as prestações inadimplentes no valor de R\$10.192,58 e continuar pagando mensalmente as prestações que ainda não venceram (27 a 48) no valor de R\$748,89 cada uma. Ou o Autor deveria pagar as prestações inadimplentes no valor de R\$10.192,58 e pagar o saldo devedor que seria de R\$13.307,52 (linha 26 do anexo 5).



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

ANEXO 2 Taxa Média de Juros

25471 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Aquisição de veículos

Data mês/AAAA	25471 % a.m.
jan/11	2,02
fev/11	2,03
mar/11	2,08
abr/11	2,11
mai/11	2,1
jun/11	2,08
jul/11	2,08
ago/11	2,04
set/11	1,96
out/11	1,96
nov/11	1,94
dez/11	1,89

Fonte: Banco Central do Brasil – SGS – Sistema Gerenciador de Séries Temporais



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

ANEXO 3 Tabela de Amortização

Nº	Data	Prestação	Juros	Amortização	Saldo Devedor
0	10/07/2016				R\$ 23.253,66
1	10/08/2016	R\$ 884,78	R\$ 660,20	R\$ 224,58	R\$ 23.029,08
2	10/09/2016	R\$ 884,78	R\$ 653,83	R\$ 230,95	R\$ 22.798,13
3	10/10/2016	R\$ 884,78	R\$ 626,11	R\$ 258,67	R\$ 22.539,45
4	10/11/2016	R\$ 884,78	R\$ 639,92	R\$ 244,86	R\$ 22.294,60
5	10/12/2016	R\$ 884,78	R\$ 612,28	R\$ 272,50	R\$ 22.022,09
6	10/01/2017	R\$ 884,78	R\$ 625,24	R\$ 259,54	R\$ 21.762,55
7	10/02/2017	R\$ 884,78	R\$ 617,87	R\$ 266,91	R\$ 21.495,64
8	10/03/2017	R\$ 884,78	R\$ 550,48	R\$ 334,30	R\$ 21.161,34
9	10/04/2017	R\$ 884,78	R\$ 600,80	R\$ 283,98	R\$ 20.877,36
10	10/05/2017	R\$ 884,78	R\$ 573,36	R\$ 311,42	R\$ 20.565,93
11	10/06/2017	R\$ 884,78	R\$ 583,89	R\$ 300,89	R\$ 20.265,05
12	10/07/2017	R\$ 884,78	R\$ 556,54	R\$ 328,24	R\$ 19.936,81
13	10/08/2017	R\$ 884,78	R\$ 566,03	R\$ 318,75	R\$ 19.618,06
14	10/09/2017	R\$ 884,78	R\$ 556,98	R\$ 327,80	R\$ 19.290,26
15	10/10/2017	R\$ 884,78	R\$ 529,77	R\$ 355,01	R\$ 18.935,25
16	10/11/2017	R\$ 884,78	R\$ 537,60	R\$ 347,18	R\$ 18.588,07
17	10/12/2017	R\$ 884,78	R\$ 510,48	R\$ 374,30	R\$ 18.213,77
18	10/01/2018	R\$ 884,78	R\$ 517,11	R\$ 367,67	R\$ 17.846,10
19	10/02/2018	R\$ 884,78	R\$ 506,67	R\$ 378,11	R\$ 17.468,00
20	10/03/2018	R\$ 884,78	R\$ 447,34	R\$ 437,44	R\$ 17.030,55
21	10/04/2018	R\$ 884,78	R\$ 483,52	R\$ 401,26	R\$ 16.629,29
22	10/05/2018	R\$ 884,78	R\$ 456,69	R\$ 428,09	R\$ 16.201,20
23	10/06/2018	R\$ 884,78	R\$ 459,97	R\$ 424,81	R\$ 15.776,40
24	10/07/2018	R\$ 884,78	R\$ 433,27	R\$ 451,51	R\$ 15.324,88
25	10/08/2018	R\$ 884,78	R\$ 435,09	R\$ 449,69	R\$ 14.875,20
26	10/09/2018	R\$ 884,78	R\$ 422,33	R\$ 462,45	R\$ 14.412,74
27	10/10/2018	R\$ 884,78	R\$ 395,82	R\$ 488,96	R\$ 13.923,78
28	10/11/2018	R\$ 884,78	R\$ 395,31	R\$ 489,47	R\$ 13.434,32
29	10/12/2018	R\$ 884,78	R\$ 368,95	R\$ 515,83	R\$ 12.918,48
30	10/01/2019	R\$ 884,78	R\$ 366,77	R\$ 518,01	R\$ 12.400,48
31	10/02/2019	R\$ 884,78	R\$ 352,07	R\$ 532,71	R\$ 11.867,76
32	10/03/2019	R\$ 884,78	R\$ 303,92	R\$ 580,86	R\$ 11.286,90
33	10/04/2019	R\$ 884,78	R\$ 320,45	R\$ 564,33	R\$ 10.722,57
34	10/05/2019	R\$ 884,78	R\$ 294,47	R\$ 590,31	R\$ 10.132,27
35	10/06/2019	R\$ 884,78	R\$ 287,67	R\$ 597,11	R\$ 9.535,15
36	10/07/2019	R\$ 884,78	R\$ 261,86	R\$ 622,92	R\$ 8.912,24
37	10/08/2019	R\$ 884,78	R\$ 253,03	R\$ 631,75	R\$ 8.280,49
38	10/09/2019	R\$ 884,78	R\$ 235,09	R\$ 649,69	R\$ 7.630,80
39	10/10/2019	R\$ 884,78	R\$ 209,56	R\$ 675,22	R\$ 6.955,59
40	10/11/2019	R\$ 884,78	R\$ 197,48	R\$ 687,30	R\$ 6.268,29
41	10/12/2019	R\$ 884,78	R\$ 172,15	R\$ 712,63	R\$ 5.555,65
42	10/01/2020	R\$ 884,78	R\$ 157,73	R\$ 727,05	R\$ 4.828,60
43	10/02/2020	R\$ 884,78	R\$ 137,09	R\$ 747,69	R\$ 4.080,91
44	10/03/2020	R\$ 884,78	R\$ 108,29	R\$ 776,49	R\$ 3.304,42
45	10/04/2020	R\$ 884,78	R\$ 93,82	R\$ 790,96	R\$ 2.513,46
46	10/05/2020	R\$ 884,78	R\$ 69,03	R\$ 815,75	R\$ 1.697,71
47	10/06/2020	R\$ 884,78	R\$ 48,20	R\$ 836,58	R\$ 861,13
48	10/07/2020	R\$ 884,78	R\$ 23,65	R\$ 861,13	R\$ 0,00



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

ANEXO 4

Tabela de Amortização utilizando juros simples

Nº	Data	Prestação	Juros	Amortização	Saldo Devedor
0	10/07/2016				R\$ 23.253,66
1	10/08/2016	R\$ 762,32	R\$ 20,04	R\$ 742,28	R\$ 22.511,38
2	10/09/2016	R\$ 762,32	R\$ 39,06	R\$ 723,27	R\$ 21.788,11
3	10/10/2016	R\$ 762,32	R\$ 57,12	R\$ 705,20	R\$ 21.082,91
4	10/11/2016	R\$ 762,32	R\$ 74,31	R\$ 688,02	R\$ 20.394,89
5	10/12/2016	R\$ 762,32	R\$ 90,67	R\$ 671,65	R\$ 19.723,23
6	10/01/2017	R\$ 762,32	R\$ 106,28	R\$ 656,05	R\$ 19.067,19
7	10/02/2017	R\$ 762,32	R\$ 121,18	R\$ 641,15	R\$ 18.426,04
8	10/03/2017	R\$ 762,32	R\$ 135,41	R\$ 626,91	R\$ 17.799,13
9	10/04/2017	R\$ 762,32	R\$ 149,03	R\$ 613,29	R\$ 17.185,83
10	10/05/2017	R\$ 762,32	R\$ 162,07	R\$ 600,26	R\$ 16.585,58
11	10/06/2017	R\$ 762,32	R\$ 174,56	R\$ 587,76	R\$ 15.997,82
12	10/07/2017	R\$ 762,32	R\$ 186,55	R\$ 575,77	R\$ 15.422,05
13	10/08/2017	R\$ 762,32	R\$ 198,06	R\$ 564,27	R\$ 14.857,78
14	10/09/2017	R\$ 762,32	R\$ 209,11	R\$ 553,21	R\$ 14.304,57
15	10/10/2017	R\$ 762,32	R\$ 219,74	R\$ 542,58	R\$ 13.761,99
16	10/11/2017	R\$ 762,32	R\$ 229,98	R\$ 532,35	R\$ 13.229,64
17	10/12/2017	R\$ 762,32	R\$ 239,83	R\$ 522,50	R\$ 12.707,14
18	10/01/2018	R\$ 762,32	R\$ 249,32	R\$ 513,00	R\$ 12.194,13
19	10/02/2018	R\$ 762,32	R\$ 258,47	R\$ 503,85	R\$ 11.690,28
20	10/03/2018	R\$ 762,32	R\$ 267,31	R\$ 495,02	R\$ 11.195,27
21	10/04/2018	R\$ 762,32	R\$ 275,84	R\$ 486,49	R\$ 10.708,78
22	10/05/2018	R\$ 762,32	R\$ 284,08	R\$ 478,25	R\$ 10.230,54
23	10/06/2018	R\$ 762,32	R\$ 292,04	R\$ 470,28	R\$ 9.760,25
24	10/07/2018	R\$ 762,32	R\$ 299,75	R\$ 462,58	R\$ 9.297,68
25	10/08/2018	R\$ 762,32	R\$ 307,21	R\$ 455,12	R\$ 8.842,56
26	10/09/2018	R\$ 762,32	R\$ 314,43	R\$ 447,90	R\$ 8.394,66
27	10/10/2018	R\$ 762,32	R\$ 321,42	R\$ 440,91	R\$ 7.953,76
28	10/11/2018	R\$ 762,32	R\$ 328,20	R\$ 434,13	R\$ 7.519,63
29	10/12/2018	R\$ 762,32	R\$ 334,77	R\$ 427,55	R\$ 7.092,08
30	10/01/2019	R\$ 762,32	R\$ 341,15	R\$ 421,17	R\$ 6.670,90
31	10/02/2019	R\$ 762,32	R\$ 347,34	R\$ 414,98	R\$ 6.255,92
32	10/03/2019	R\$ 762,32	R\$ 353,35	R\$ 408,97	R\$ 5.846,95
33	10/04/2019	R\$ 762,32	R\$ 359,19	R\$ 403,13	R\$ 5.443,81
34	10/05/2019	R\$ 762,32	R\$ 364,87	R\$ 397,46	R\$ 5.046,36
35	10/06/2019	R\$ 762,32	R\$ 370,38	R\$ 391,94	R\$ 4.654,42
36	10/07/2019	R\$ 762,32	R\$ 375,75	R\$ 386,57	R\$ 4.267,84
37	10/08/2019	R\$ 762,32	R\$ 380,97	R\$ 381,35	R\$ 3.886,49
38	10/09/2019	R\$ 762,32	R\$ 386,05	R\$ 376,27	R\$ 3.510,22
39	10/10/2019	R\$ 762,32	R\$ 391,00	R\$ 371,32	R\$ 3.138,89
40	10/11/2019	R\$ 762,32	R\$ 395,82	R\$ 366,50	R\$ 2.772,39
41	10/12/2019	R\$ 762,32	R\$ 400,52	R\$ 361,81	R\$ 2.410,59
42	10/01/2020	R\$ 762,32	R\$ 405,10	R\$ 357,23	R\$ 2.053,36
43	10/02/2020	R\$ 762,32	R\$ 409,56	R\$ 352,76	R\$ 1.700,59
44	10/03/2020	R\$ 762,32	R\$ 413,91	R\$ 348,41	R\$ 1.352,18
45	10/04/2020	R\$ 762,32	R\$ 418,16	R\$ 344,16	R\$ 1.008,02
46	10/05/2020	R\$ 762,32	R\$ 422,30	R\$ 340,02	R\$ 668,00
47	10/06/2020	R\$ 762,32	R\$ 426,35	R\$ 335,97	R\$ 332,02
48	10/07/2020	R\$ 762,32	R\$ 430,30	R\$ 332,02	R\$ 0,00



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

ANEXO 5

Tabela de Amortização utilizando tabela price com juros médio do mercado (1,94% ao mês)

Nº	Data	Prestação	Juros	Amortização	Saldo Devedor
0					R\$ 23.253,66
1	10/08/2016	R\$ 748,89	R\$ 451,12	R\$ 297,76	R\$ 22.955,90
2	10/09/2016	R\$ 748,89	R\$ 445,34	R\$ 303,54	R\$ 22.652,35
3	10/10/2016	R\$ 748,89	R\$ 439,46	R\$ 309,43	R\$ 22.342,92
4	10/11/2016	R\$ 748,89	R\$ 433,45	R\$ 315,43	R\$ 22.027,49
5	10/12/2016	R\$ 748,89	R\$ 427,33	R\$ 321,55	R\$ 21.705,94
6	10/01/2017	R\$ 748,89	R\$ 421,10	R\$ 327,79	R\$ 21.378,15
7	10/02/2017	R\$ 748,89	R\$ 414,74	R\$ 334,15	R\$ 21.044,00
8	10/03/2017	R\$ 748,89	R\$ 408,25	R\$ 340,63	R\$ 20.703,37
9	10/04/2017	R\$ 748,89	R\$ 401,65	R\$ 347,24	R\$ 20.356,12
10	10/05/2017	R\$ 748,89	R\$ 394,91	R\$ 353,98	R\$ 20.002,15
11	10/06/2017	R\$ 748,89	R\$ 388,04	R\$ 360,84	R\$ 19.641,30
12	10/07/2017	R\$ 748,89	R\$ 381,04	R\$ 367,84	R\$ 19.273,46
13	10/08/2017	R\$ 748,89	R\$ 373,91	R\$ 374,98	R\$ 18.898,48
14	10/09/2017	R\$ 748,89	R\$ 366,63	R\$ 382,26	R\$ 18.516,22
15	10/10/2017	R\$ 748,89	R\$ 359,21	R\$ 389,67	R\$ 18.126,55
16	10/11/2017	R\$ 748,89	R\$ 351,66	R\$ 397,23	R\$ 17.729,32
17	10/12/2017	R\$ 748,89	R\$ 343,95	R\$ 404,94	R\$ 17.324,38
18	10/01/2018	R\$ 748,89	R\$ 336,09	R\$ 412,79	R\$ 16.911,59
19	10/02/2018	R\$ 748,89	R\$ 328,08	R\$ 420,80	R\$ 16.490,79
20	10/03/2018	R\$ 748,89	R\$ 319,92	R\$ 428,96	R\$ 16.061,83
21	10/04/2018	R\$ 748,89	R\$ 311,60	R\$ 437,29	R\$ 15.624,54
22	10/05/2018	R\$ 748,89	R\$ 303,12	R\$ 445,77	R\$ 15.178,77
23	10/06/2018	R\$ 748,89	R\$ 294,47	R\$ 454,42	R\$ 14.724,35
24	10/07/2018	R\$ 748,89	R\$ 285,65	R\$ 463,23	R\$ 14.261,12
25	10/08/2018	R\$ 748,89	R\$ 276,67	R\$ 472,22	R\$ 13.788,90
26	10/09/2018	R\$ 748,89	R\$ 267,50	R\$ 481,38	R\$ 13.307,52
27	10/10/2018	R\$ 748,89	R\$ 258,17	R\$ 490,72	R\$ 12.816,80
28	10/11/2018	R\$ 748,89	R\$ 248,65	R\$ 500,24	R\$ 12.316,56
29	10/12/2018	R\$ 748,89	R\$ 238,94	R\$ 509,94	R\$ 11.806,61
30	10/01/2019	R\$ 748,89	R\$ 229,05	R\$ 519,84	R\$ 11.286,77
31	10/02/2019	R\$ 748,89	R\$ 218,96	R\$ 529,92	R\$ 10.756,85
32	10/03/2019	R\$ 748,89	R\$ 208,68	R\$ 540,20	R\$ 10.216,65
33	10/04/2019	R\$ 748,89	R\$ 198,20	R\$ 550,68	R\$ 9.665,97
34	10/05/2019	R\$ 748,89	R\$ 187,52	R\$ 561,37	R\$ 9.104,60
35	10/06/2019	R\$ 748,89	R\$ 176,63	R\$ 572,26	R\$ 8.532,34
36	10/07/2019	R\$ 748,89	R\$ 165,53	R\$ 583,36	R\$ 7.948,99
37	10/08/2019	R\$ 748,89	R\$ 154,21	R\$ 594,68	R\$ 7.354,31
38	10/09/2019	R\$ 748,89	R\$ 142,67	R\$ 606,21	R\$ 6.748,10
39	10/10/2019	R\$ 748,89	R\$ 130,91	R\$ 617,97	R\$ 6.130,12
40	10/11/2019	R\$ 748,89	R\$ 118,92	R\$ 629,96	R\$ 5.500,16
41	10/12/2019	R\$ 748,89	R\$ 106,70	R\$ 642,18	R\$ 4.857,98
42	10/01/2020	R\$ 748,89	R\$ 94,24	R\$ 654,64	R\$ 4.203,34
43	10/02/2020	R\$ 748,89	R\$ 81,54	R\$ 667,34	R\$ 3.536,00
44	10/03/2020	R\$ 748,89	R\$ 68,60	R\$ 680,29	R\$ 2.855,71
45	10/04/2020	R\$ 748,89	R\$ 55,40	R\$ 693,49	R\$ 2.162,23
46	10/05/2020	R\$ 748,89	R\$ 41,95	R\$ 706,94	R\$ 1.455,29
47	10/06/2020	R\$ 748,89	R\$ 28,23	R\$ 720,65	R\$ 734,63
48	10/07/2020	R\$ 748,89	R\$ 14,25	R\$ 734,63	R\$ 0,00



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

ANEXO 6

Prestações inadimplentes acrescidas dos encargos no dia 11/09/2018

Nº	Data	Dias de atraso	Prestação	Juros remuneratórios	Juros moratórios	Multa	Prestação + Encargos
13	10/08/2017	397	R\$ 884,78	R\$ 374,00	R\$ 124,52	R\$ 17,70	R\$ 1.401,00
14	10/09/2017	366	R\$ 884,78	R\$ 339,82	R\$ 114,20	R\$ 17,70	R\$ 1.356,50
15	10/10/2017	336	R\$ 884,78	R\$ 307,63	R\$ 104,31	R\$ 17,70	R\$ 1.314,41
16	10/11/2017	305	R\$ 884,78	R\$ 275,25	R\$ 94,19	R\$ 17,70	R\$ 1.271,91
17	10/12/2017	275	R\$ 884,78	R\$ 244,75	R\$ 84,50	R\$ 17,70	R\$ 1.231,72
18	10/01/2018	244	R\$ 884,78	R\$ 214,08	R\$ 74,58	R\$ 17,70	R\$ 1.191,14
19	10/02/2018	213	R\$ 884,78	R\$ 184,24	R\$ 64,77	R\$ 17,70	R\$ 1.151,48
20	10/03/2018	185	R\$ 884,78	R\$ 157,98	R\$ 55,99	R\$ 17,70	R\$ 1.116,45
21	10/04/2018	154	R\$ 884,78	R\$ 129,67	R\$ 46,37	R\$ 17,70	R\$ 1.078,51
22	10/05/2018	124	R\$ 884,78	R\$ 103,00	R\$ 37,15	R\$ 17,70	R\$ 1.042,62
23	10/06/2018	93	R\$ 884,78	R\$ 76,18	R\$ 27,72	R\$ 17,70	R\$ 1.006,37
24	10/07/2018	63	R\$ 884,78	R\$ 50,91	R\$ 18,68	R\$ 17,70	R\$ 972,07
25	10/08/2018	32	R\$ 884,78	R\$ 25,50	R\$ 9,44	R\$ 17,70	R\$ 937,42
26	10/09/2018	1	R\$ 884,78	R\$ 0,79	R\$ 0,29	R\$ 17,70	R\$ 903,56



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

ANEXO 7

Diferença entre as prestações com juros médio do mercado e o juros do contrato, reajustada pelos encargos e utilizados para pagamento de prestações posteriores

Data	Diferença das prestações	Juros remuneratórios	Juros moratórios	Multa	Prestação + Encargos
10/08/2016	R\$ 135,89	R\$ 52,03	R\$ 17,49	R\$ 2,72	R\$ 208,13
10/09/2016	R\$ 135,89	R\$ 46,92	R\$ 15,92	R\$ 2,72	R\$ 201,46
10/10/2016	R\$ 135,89	R\$ 42,12	R\$ 14,42	R\$ 2,72	R\$ 195,15
10/11/2016	R\$ 135,89	R\$ 37,28	R\$ 12,88	R\$ 2,72	R\$ 188,77
Total					R\$ 793,50
Pgto prestação 10/08/2017					R\$ 748,89
10/08/2017	R\$ 44,62	R\$ 1,25	R\$ 0,46	R\$ 0,89	R\$ 47,22
10/12/2016	R\$ 135,89	R\$ 37,44	R\$ 12,93	R\$ 2,72	R\$ 188,98
10/01/2017	R\$ 135,89	R\$ 32,73	R\$ 11,41	R\$ 2,72	R\$ 182,75
10/02/2017	R\$ 135,89	R\$ 28,15	R\$ 9,90	R\$ 2,72	R\$ 176,66
10/03/2017	R\$ 135,89	R\$ 24,12	R\$ 8,55	R\$ 2,72	R\$ 171,29
Total					R\$ 766,89
Pgto prestação 10/09/2017					R\$ 748,89
10/09/2017	R\$ 18,00	R\$ 0,49	R\$ 0,18	R\$ 0,36	R\$ 19,03
10/04/2017	R\$ 135,89	R\$ 23,98	R\$ 8,50	R\$ 2,72	R\$ 171,10
10/05/2017	R\$ 135,89	R\$ 19,78	R\$ 7,07	R\$ 2,72	R\$ 165,46
10/06/2017	R\$ 135,89	R\$ 15,55	R\$ 5,61	R\$ 2,72	R\$ 159,77
10/07/2017	R\$ 135,89	R\$ 11,57	R\$ 4,21	R\$ 2,72	R\$ 154,39
Total					R\$ 669,76
Pgto prestação 10/10/2017					R\$ 748,89
10/10/2017	-R\$ 79,13				



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

ANEXO 8

Prestações inadimplentes com juros médio do mercado acrescidas dos encargos

Nº	Data	Dias de atraso	Prestação	Juros remuneratórios	Juros moratórios	Multa	Prestação + Encargos
15	10/10/2017	336	R\$ 79,13	R\$ 27,51	R\$ 9,33	R\$ 1,58	R\$ 117,55
16	10/11/2017	305	R\$ 748,89	R\$ 232,97	R\$ 79,72	R\$ 14,98	R\$ 1.076,56
17	10/12/2017	275	R\$ 748,89	R\$ 207,16	R\$ 71,52	R\$ 14,98	R\$ 1.042,54
18	10/01/2018	244	R\$ 748,89	R\$ 181,20	R\$ 63,13	R\$ 14,98	R\$ 1.008,19
19	10/02/2018	213	R\$ 748,89	R\$ 155,94	R\$ 54,82	R\$ 14,98	R\$ 974,63
20	10/03/2018	185	R\$ 748,89	R\$ 133,72	R\$ 47,39	R\$ 14,98	R\$ 944,97
21	10/04/2018	154	R\$ 748,89	R\$ 109,75	R\$ 39,25	R\$ 14,98	R\$ 912,86
22	10/05/2018	124	R\$ 748,89	R\$ 87,18	R\$ 31,44	R\$ 14,98	R\$ 882,49
23	10/06/2018	93	R\$ 748,89	R\$ 64,48	R\$ 23,46	R\$ 14,98	R\$ 851,80
24	10/07/2018	63	R\$ 748,89	R\$ 43,09	R\$ 15,81	R\$ 14,98	R\$ 822,77
25	10/08/2018	32	R\$ 748,89	R\$ 21,59	R\$ 7,99	R\$ 14,98	R\$ 793,44
26	10/09/2018	1	R\$ 748,89	R\$ 0,67	R\$ 0,25	R\$ 14,98	R\$ 764,78